

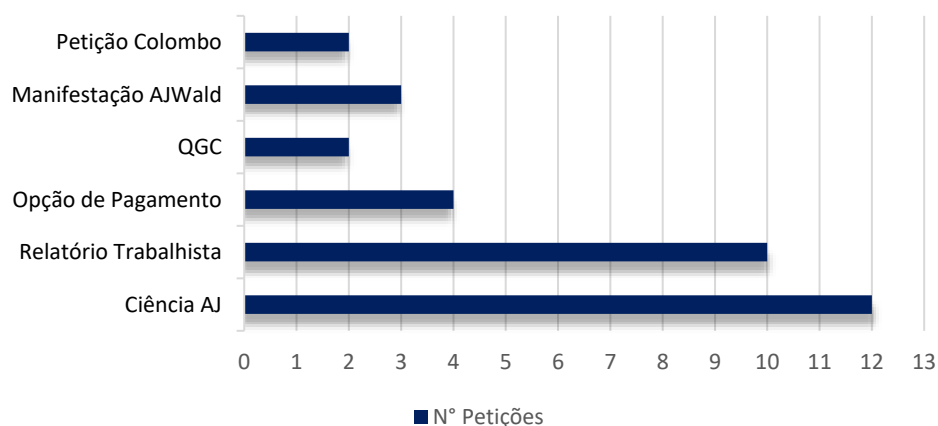
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA E REGIONAL EM FALÊNCIA  
E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - TJMT

Processo nº 1004477-45.2020.8.11.0041  
Recuperação Judicial do Grupo Colombo

**WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA. ("WaldAJ")**, nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial do **GRUPO COLOMBO**, vem, respeitosamente, expor o quanto segue:

1. A presente manifestação da Administração Judicial tem por objeto o saneamento do processo no período de 20.05.2025 (ID nº 194610700) até 17.06.2025 (ID nº 197851544), reunindo todas as petições dos credores que apresentaram manifestação acerca do exercício das opções de pagamento, conforme abaixo demonstrado.

### Providências Saneamento RJ Grupo Colombo 20.05.2025 - 17.06.2025



| ID        | Peticionante / Movimentação     | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Opção de Pagamento         | Classe        | Status                              |
|-----------|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------|-------------------------------------|
| 194610700 | AJWald                          | Manifestação do AJ apresentando o saneamento do processo no período de 13.05.2025 (ID nº 193725371) até 20.05.2025 (ID nº 189335911)                                                                                                                                                                                                     | -                          | -             | Manifestação AJ                     |
| 194727608 | FRANCIELY APARECIDA DE OLIVEIRA | Inclusão do crédito no QGC                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | -                          | Trabalhista   | QGC                                 |
| 194731780 | J&F INVESTIMENTOS S/A.          | Manifesta preferência pela Opção B prevista no PRJ (classe quirografária), bem como indicou seus dados bancários.                                                                                                                                                                                                                        | Cláusula 7.1.1.2 - Opção B | Quirografário | Opção de Pagamento                  |
| 194867324 | JUÍZO RECUPERACIONAL            | Impulsionando os presentes autos, nos termos do art. 22, I, m, da Lei 11.101/2005, e Ordem de Serviço nº 01/2020, intimo o administrador judicial para responder ao(s) ofício(s) de id. 191766369 e id. 191773586, nos autos de origem da referida comunicação, comprovando-se a adoção de tal providência no prazo de 15 (quinze) dias. | -                          | -             | Relatório de Ofícios (id.197128187) |
| 194869664 | JUÍZO RECUPERACIONAL            | Impulsionando os presentes autos, nos termos do art. 22, I, m, da Lei 11.101/2005, e Ordem de Serviço nº 01/2020, intimo o administrador judicial para responder ao(s) ofício(s) de id. 192100179 e id. 186925450, nos autos de origem da referida comunicação, comprovando-se a adoção de tal providência no prazo de 15 (quinze) dias. | -                          | -             | Relatório de Ofícios (id.197128187) |
| 194876422 | JUÍZO RECUPERACIONAL            | Intimação dos patronos informando o desentranhamento/exclusão das petições indicadas                                                                                                                                                                                                                                                     | -                          | -             | Ciência AJ                          |
| 194877236 | JUÍZO RECUPERACIONAL            | Ofício da 14ª Vara do Trabalho de Porto Alegre - TJRS – 0020629-19.2020.5.04.0014 – noticiando a necessidade de pagamento de verbas extraconcurais, bem como habilitação de créditos concursais                                                                                                                                          | -                          | -             | Relatório de Ofícios (id.197128187) |
| 194891869 | LEONARDO RAMOS CASSALHO         | Informa que, na data de 22/05/2025 (portanto, intempestivamente), encaminhou e-mail à recuperanda e ao escritório de advocacia que a patrocina nesta recuperação judicial, manifestando preferência pela Opção B prevista no PRJ (classe trabalhista), bem como indicou seus dados bancários.                                            | Cláusula 5.1.1.2 - Opção B | Trabalhista   | Opção de Pagamento                  |
| 194897056 | JUÍZO RECUPERACIONAL            | Intimação dos patronos informando o desentranhamento/exclusão das petições indicadas                                                                                                                                                                                                                                                     | -                          | -             | Ciência AJ                          |

|           |                                                                     |                                                                                                                                                    |   |             |                                     |
|-----------|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------------|-------------------------------------|
| 194921278 | JUÍZO RECUPERACIONAL                                                | Intimação dos patronos informando o desentranhamento/exclusão das petições indicadas                                                               | - | -           | Ciência AJ                          |
| 195019932 | JUÍZO RECUPERACIONAL                                                | Intimação dos patronos informando o desentranhamento/exclusão das petições indicadas.                                                              | - | -           | Ciência AJ                          |
| 195049032 | JUÍZO RECUPERACIONAL                                                | Intimação dos patronos informando o desentranhamento/exclusão das petições indicadas                                                               | - | -           | Ciência AJ                          |
| 195078145 | JUÍZO RECUPERACIONAL                                                | Intimação dos patronos informando o desentranhamento/exclusão das petições indicadas                                                               | - | -           | Ciência AJ                          |
| 195080787 | Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A e OUTRAS – TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | requer a juntada da minuta de Edital para Oferta Pública para Alienação de “Unidade Produtiva Isolada Prejuízo Fiscal”                             | - | -           | Manifestação AJ (Id.197851544)      |
| 195276383 | JUÍZO RECUPERACIONAL                                                | Ofício da 4ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos - TJSP – 1031524-68.2024.8.26.0224 – requerendo a decretação de ordem de despejo das Recuperandas. | - | -           | Relatório de Ofícios (Id.197128187) |
| 195517787 | MARINA ROSADO DIAS                                                  | Requer a habilitação de seu crédito                                                                                                                | - | Trabalhista | Relatório Trabalhista               |
| 195581379 | AMANDA KELY FERRO FELIX                                             | Requer informações sobre a habilitação de seu crédito, apresenta de dados bancários e informa opção do pagamento.                                  | - | Trabalhista | Relatório Trabalhista               |
| 195696033 | JOICE TORRES MAGALHÃES e ROSÁRIA DE FÁTIMA DA SILVA BARCELLOS       | Requer a habilitação de seu crédito e apresenta dados bancários                                                                                    | - | Trabalhista | Relatório Trabalhista               |
| 195752570 | Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A e OUTRAS – TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | requer a juntada da minuta de Edital para Oferta Pública para Alienação de “Unidade Produtiva Isolada Direitos Creditórios”                        | - | -           | Manifestação AJ (Id.197851544)      |

|           |                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                            |               |                                                     |
|-----------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------|-----------------------------------------------------|
| 196382178 | ESTADO DO CEARÁ                     | Requer a suspensão do processo de recuperação judicial, com a imediata retomada do curso das execuções individuais e de eventuais pedidos de falência, enquanto não apresentadas as certidões de regularidade fiscal.                                                                | -                          | -             | Ciência AJ                                          |
| 196718729 | DAIANA DA SILVA RECK                | Requer a habilitação de seu crédito                                                                                                                                                                                                                                                  | -                          | Trabalhista   | Constará do próximo Relatório trabalhista           |
| 196892975 | JUÍZO RECUPERACIONAL                | Comunicação entre instâncias – 1016964-73.2020.8.11.0000 – Encaminha decisão do STJ, para ciência e providências, se houver.                                                                                                                                                         | -                          | -             | Ciência AJ                                          |
| 196925336 | MARIA CLAUDINETE FEITOSA DA SILVA   | Manifesta preferência pela Opção B prevista no PRJ (classe trabalhista).                                                                                                                                                                                                             | Cláusula 5.1.1.2 - Opção B | Trabalhista   | Opção de Pagamento                                  |
| 196928283 | RITAMAR APARECIDA GONÇALVES PEREIRA | Manifesta preferência pela Opção B prevista no PRJ (classe trabalhista).                                                                                                                                                                                                             | Cláusula 5.1.1.2 - Opção B | Trabalhista   | Opção de Pagamento                                  |
| 197062768 | ISABELA SAMARA PEREIRA DA SILVA     | Apresenta a certidão de habilitação de crédito e requer a inclusão do crédito no QGC.                                                                                                                                                                                                | -                          | Trabalhista   | Relatório Trabalhista                               |
| 197128187 | AJWald                              | Apresentação do Relatório de Ofícios referente ao mês de maio/2025 por este Administrador Judicial                                                                                                                                                                                   | -                          | -             | -                                                   |
| 197201410 | JUÍZO RECUPERACIONAL                | Ofício da 1ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal – TJPA (0802573-05.2019.8.14.0015) requerendo informações acerca do andamento desta Recuperação Judicial.                                                                                                                         | -                          | -             | Constará do relatório de ofícios do mês de jun/2025 |
| 197215725 | SONIA RAITZ MOULIN                  | Requer a habilitação e o pagamento de seu crédito                                                                                                                                                                                                                                    | -                          | Trabalhista   | Relatório Trabalhista                               |
| 197252280 | CALÇADOS MARINER LTDA.              | Informa que promoveu impugnação de crédito (nº 1010481-30.2022.8.11.0041) julgada procedente, bem como, interpôs o recurso de Agravo de Instrumento (nº 1003228-12.2025.8.11.0000) contra a decisão que homologou o plano de recuperação judicial, com o resultado de desprovimento. | -                          | Quirografário | QGC                                                 |

|           |                               |                                                                                                                                                                                                                                      |   |             |                                                     |
|-----------|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------------|-----------------------------------------------------|
| 197392585 | JUÍZO RECUPERACIONAL          | Comunicação entre instâncias – 1003228-12.2025.8.11.0000 – 1ª Câmara de Direito Privado de Mato Grosso informando ao juízo universal sobre decisão que, por unanimidade, negou provimento ao recurso.                                | - | -           | Ciência AJ                                          |
| 197392589 | JUÍZO RECUPERACIONAL          | Comunicação entre instâncias – 1002056-35.2025.8.11.0000 – 1ª Câmara de Direito Privado de Mato Grosso informando ao juízo universal sobre decisão que, por unanimidade, negou provimento ao recurso.                                | - | -           | Ciência AJ                                          |
| 197402642 | JUÍZO RECUPERACIONAL          | Comunicação entre instâncias – 1002787-31.2025.8.11.0000 – 1ª Câmara de Direito Privado de Mato Grosso informando ao juízo universal sobre decisão que, por unanimidade, negou provimento ao recurso.                                | - | -           | Ciência AJ                                          |
| 197402647 | JUÍZO RECUPERACIONAL          | Comunicação entre instâncias – 1002454-79.2025.8.11.0000 – 1ª Câmara de Direito Privado de Mato Grosso informando ao juízo universal sobre decisão que, por unanimidade, negou provimento ao recurso.                                | - | -           | Ciência AJ                                          |
| 197496272 | JUÍZO RECUPERACIONAL          | Ofício da UJS das Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual - Execução Fiscal: 3ª – GO (5225062-32.2016.8.09.0051) informando sobre a execução fiscal.                                                                           | - | -           | Constará do relatório de ofícios do mês de jun/2025 |
| 197674662 | JOAQUIM MATIAS DE SOUZA FILHO | Requer a inclusão de seu crédito no Quadro Geral de Credores para fins de pagamento.                                                                                                                                                 | - | Trabalhista | Relatório Trabalhista                               |
| 53241872  | GLAUCO KIRK LANZETTI          | Requer a habilitação de seu crédito.                                                                                                                                                                                                 | - | Trabalhista | Relatório Trabalhista                               |
| 197773480 | JULIANA FARIA BORGES          | Requer a habilitação de seu crédito.                                                                                                                                                                                                 | - | Trabalhista | Relatório Trabalhista                               |
| 197775610 | ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA  | Requer a habilitação de seu crédito.                                                                                                                                                                                                 | - | Trabalhista | Relatório Trabalhista                               |
| 197851544 | AJWald                        | Manifestação do Administrador Judicial sobre os Editais UPI Créditos Fiscais e UPI Direitos Creditórios, requerendo sejam intimadas as Recuperandas para que sejam apresentadas novas datas para apresentação das propostas fechadas | - | -           | Edital UPIs Créditos Fiscais e Direitos Creditórios |

## QUADRO GERAL DE CREDITORES

**2. ID nº 194727608.** A Administração Judicial esclarece que todos os credores que tiveram seus créditos reconhecidos, majorados/minorados ou excluídos por meio de incidente processual, foram anotados por essa Administração Judicial e constarão, em momento oportuno, no Quadro Geral de Credores. Ademais, qualquer erro material que mereça alteração, será realizado no mesmo momento da apresentação do QGC.

- Por oportuno, o AJ consigna a desnecessidade de peticionamento nos autos para informar o julgamento dos incidentes de crédito, uma vez que o andamento processual é devidamente acompanhado pela Administração Judicial, que é intimada das respectivas sentenças e, mensalmente, disponibiliza a lista de incidentes sentenciados que tiveram crédito anotado em seu *website*: <https://ajwald.com.br/grupo-colombo/incidentes-sentenciados/>.

**3. ID nº 194727608.** Petição apresentada por **FRANCIELY APARECIDA DE OLIVEIRA** requerendo a sua inclusão no quadro geral de credores, para fins de recebimento do seu crédito.

- O AJ verificou que a credora **(i)** constou da relação de credores do Administrador Judicial prevista no art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005 pelo valor de R\$ 5.132,08, na Classe I, **(ii)** distribuiu incidente de impugnação de crédito sob o nº 1030134-18.2022.8.11.0041, tendo sido reconhecido o seu crédito para constar no montante de R\$ 6.070,53, na classe I e **(iii)** já consta da lista de incidentes sentenciados disponibilizada no site desta Administração Judicial (<https://ajwald.com.br/grupo-colombo/incidentes-sentenciados/>).
- Dessa forma, o AJ reitera que logo após a publicação das sentenças proferidas em habilitações/impugnações de crédito da Recuperação Judicial do Grupo Colombo,

procede, imediatamente, com a anotação do valor final do crédito. Mensalmente, a Administração Judicial disponibiliza a lista de incidentes sentenciados que tiveram crédito anotado em seu *website*: <https://ajwald.com.br/grupo-colombo/incidentes-sentenciados/>.

- Por fim, em relação ao pagamento do crédito da credora **FRANCIELY APARECIDA DE OLIVEIRA**, informa que essa credora receberá nos termos da Cláusula 5.1.1.1 (do modificativo), em razão de não ter exercido opção de pagamento<sup>1</sup>.

**4. ID nº 197252280.** Petição apresentada por **CALÇADOS MARINER LTDA.** requerendo a sua inclusão no quadro geral de credores, para fins de recebimento do seu crédito.

- O AJ verificou que o credor **(i)** constou da relação de credores do Administrador Judicial prevista no art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005 pelo valor de R\$ 1.692.892,29, na Classe III, **(ii)** distribuiu incidente de impugnação de crédito sob o nº 1010481-30.2022.8.11.0041, tendo sido retificado o seu crédito para constar o montante de R\$ 3.608.163,50, na classe III e **(iii)** já consta da lista de incidentes sentenciados disponibilizada no site desta Administração Judicial (<https://ajwald.com.br/grupo-colombo/incidentes-sentenciados/>).
- Dessa forma, o AJ reitera que logo após a publicação das sentenças proferidas em habilitações/impugnações de crédito da Recuperação Judicial do Grupo Colombo, procede, imediatamente, com a anotação do valor final do crédito. Mensalmente, a Administração Judicial disponibiliza a lista de incidentes sentenciados que tiveram crédito anotado em seu *website*: <https://ajwald.com.br/grupo-colombo/incidentes-sentenciados/>.

---

<sup>1</sup> Opções de Pagamento Créditos Trabalhistas disponível em: <https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2025/05/id-192947409-trabalhista.pdf>

- Por fim, em relação ao pagamento do crédito do credor CALÇADOS MARINER LTDA., informa que esse credor receberá nos termos da Cláusula 7.1.1.2 (do modificativo), em razão de não ter exercido opção de pagamento<sup>2</sup>.

---

## RELATÓRIO DE OFÍCIOS

5. Em relação aos ofícios recebidos, para maior transparência a este MM. Juízo, o AJ apresenta Relatório de Ofícios comprovando as providências da Administração Judicial com frequência mensal, em cumprimento da obrigação prevista no art. 22, *m* da Lei 11.101/05.<sup>3</sup>

6. Por oportuno informa que apresentou, no ID 197128187, o Relatório de Ofícios tratados e respondidos por essa Administração Judicial referentes ao mês de Maio/2025 (Disponível em: <https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2025/05/doc-1-relatorio-de-oficios-colombo-abril-de-2025.pdf> ).

---

## RELATÓRIO TRABALHISTA DE HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA

7. No que concerne aos pedidos de habilitação administrativa de crédito oriundos da Justiça do Trabalho, a Administração Judicial reforça que para utilizar a via administrativa para habilitações/impugnações é necessária a apresentação de certidão de crédito, conforme estabelecido na decisão de ID nº 104762445<sup>4</sup>. Caso o credor não possua tal documentação, poderá apresentar impugnação de crédito, na forma dos artigos 9º e 13 da Lei 11.101/05.

---

<sup>2</sup> Opções de Pagamento Créditos Quirografário disponível em: <https://ajwald.com.br/grupo-colombo/pecas-processuais/>

<sup>3</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:[...] *m*) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo;

<sup>4</sup> “Diante da manifestação de Id. 89935276, AUTORIZO a Administradora Judicial a processar os pedidos de habilitações/impugnações apresentados diretamente a auxiliar do juízo, com base em Certidões de Crédito oriundas da Justiça do Trabalho, podendo incluir ou retificar os respectivos créditos, adequando os valores, quando necessário, ao disposto no art. 9º, II, da LRF, bem como os critérios previamente definidos no pedido. Tal medida, contudo, não deve impedir

- Além disso, o AJ reforça que o Relatório Trabalhista de Habilitação Administrativa não contempla o resultado de créditos reconhecidos via incidente (sentenciados/transitados em julgado), pois tem como objeto e escopo a divulgação aos credores, às Recuperandas e ao Juízo do resultado da análise das habilitações e impugnações administrativas.

**8. ID nº 197062768.** Petição apresentada por **ISABELA SAMARA PEREIRA DA SILVA** requerendo a sua inclusão no quadro geral de credores, para fins de recebimento do seu crédito.

- O AJ verificou que a credora **(i)** não constou da relação de credores do Administrador Judicial prevista no art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005 e **(ii)** a credora não distribuiu incidente de habilitação de crédito.
- Além disso, em 16.08.2024, o crédito da credora **(iii)** constou no Relatório Trabalhista de Habilitação Administrativa em razão da existência de crédito detido no processo de origem nº 0001163-60.2018.5.10.0105, que trouxe atualização da certidão de crédito, sendo incluído o valor de R\$ 8.941,59, na classe I.
- Dessa forma, o AJ reitera que após a divulgação do Relatório Trabalhista de Habilitação Administrativa, nos autos do incidente nº 1015326-71.2023.8.11.0041, procede, imediatamente, com a anotação do valor final do crédito.

**9. ID nº 195517787.** Petição apresentada por **MARINA ROSADO DIAS** requerendo a habilitação de seu crédito.

---

que os credores trabalhistas optem pelo processamento das habilitações/impugnações perante o Juízo, desde que o façam na forma dos arts. 13 a 15, da LRF; devendo também ser observado o procedimento regular nos incidentes já distribuídos.”

- Sobre o requerido, o AJ verificou que a credora **(i)** não constou na Relação de Credores; **(ii)** não constou no Relatório Trabalhista de Habilitação Administrativa e; **(iii)** não apresentou incidente de habilitação de crédito.

- O AJ constatou que o pedido de habilitação feito nos autos principais pela credora MARINA ROSADO DIAS não foi instruído com certidão de crédito que ateste os valores devidos a título de honorários sucumbenciais (ID nº 195519411), atualizada nos termos estabelecidos no artigo 9º, II, da Lei 11.101/05, até a data do pedido desta Recuperação Judicial (04/02/2020), razão pela qual resta prejudicada a análise do crédito por esta Administração Judicial.

- A decisão de ID nº 104762445 autorizou *“a Administradora Judicial a processar os pedidos de habilitações/impugnações apresentados diretamente a auxiliar do juízo, com base em Certidões de Crédito oriundas da Justiça do Trabalho, podendo incluir ou retificar os respectivos créditos, adequando os valores, quando necessário, ao disposto no art. 9º, II, da LRF, bem como os critérios previamente definidos no pedido”*.

- Assim, a Administração Judicial reforça que, para utilizar a via administrativa para habilitações/impugnações, é necessária a apresentação de certidão de crédito, conforme estabelecido na decisão de ID nº 104762445, o que pode ser feito através do seguinte e-mail: credorcolombo@ajwald.com.br. Caso o credor não possua tal documentação, poderá apresentar impugnação de crédito, na forma dos artigos 9º e 13 da Lei 11.101/05.

**10. ID nº 196718729.** Petição apresentada por **DAIANA DA SILVA RECK** apresentando certidão de crédito para fins de habilitação do seu crédito na Recuperação Judicial.

- O AJ verificou que a credora **(i)** constou da relação de credores do Administrador Judicial prevista no art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005 pelo valor de R\$

4.218,86, na Classe I; **(ii)** não distribuiu incidente de habilitação de crédito e **(iii)** não constou no Relatório Trabalhista de Habilitação Administrativa.

- Desse modo, o AJ constatou que o pedido de impugnação da credora DAIANA DA SILVA RECK foi instruído com certidão de crédito expedida no processo de origem nº 1000374-38.2021.5.02.0242 (ID nº 196861144), atualizada nos termos estabelecidos no artigo 9º, II, da Lei 11.101/05, até a data do pedido desta Recuperação Judicial (04/02/2020), razão pela qual o crédito em referência será retificado por esta Administração Judicial no próximo Relatório Trabalhista de Habilitação Administrativa que será divulgado nos autos do incidente nº 1015326-71.2023.8.11.0041 e no site deste Auxiliar (<https://ajwald.com.br/grupo-colombo/pecas-processuais/>).

**11. ID nº 195581379.** Petição apresentada por **AMANDA KELY FERRO FELIX** apresentando certidão de crédito no valor de R\$ 12.266,95, Classe I, para fins de habilitação nesta recuperação judicial, apresentando dados bancários e optando pela opção de pagamento “B” - Trabalhista.

- O AJ verificou que a credora **(i)** constou da relação de credores do Administrador Judicial prevista no art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005 pelo valor de R\$ 9.117,83, na Classe I e **(ii)** não distribuiu incidente de habilitação de crédito.
- Além disso, em 28/05/2025, o crédito que a credora pretende habilitar **(iii)** já constou no Relatório Trabalhista de Habilitação Administrativa originário do processo de origem nº 1000374-38.2021.5.02.0242, que trouxe atualização da certidão de crédito, tendo sido incluído o valor de R\$ 12.266,95, na classe I.
- Dessa forma, já tendo sido atendido o pedido da credora, o AJ reitera que após a divulgação do Relatório Trabalhista de Habilitação Administrativa, nos autos do

incidente nº 1015326-71.2023.8.11.0041, procede, imediatamente, com a anotação do valor final do crédito.

- Ademais, a Administração Judicial verificou que o exercício da opção de pagamento feito pela credora nesses autos foi realizado de forma intempestiva, pois o prazo dos credores encerrou-se em **20/02/2025**.
- Ante o exposto, a Administração Judicial informa que **(i)** o crédito em referência já foi devidamente relacionado no Relatório Trabalhista de Habilitação Administrativa, nos autos do incidente nº 1015326-71.2023.8.11.0041, pelo mesmo valor e classe aqui pleiteados e **(ii)** considerando a intempestividade do exercício da opção de pagamento da credora AMANDA KELLY FERRO FELIX, a Administração Judicial informa que será mantido o seu enquadramento na Cláusula 5.1.1.1 – Opção “A”, Trabalhista.

**12. ID nº 195696033.** Petição apresentada por **JOICE TORRES MAGALHÃES e ROSÁRIA DE FÁTIMA DA SILVA BARCELLOS** requerendo a habilitação de seu crédito, para fins de recebimento.

- O AJ verificou que as credoras **(i)** não constaram da relação de credores do Administrador Judicial prevista no art. 7º, §2º da Lei 11.101; e **(ii)** não distribuíram incidente de habilitação de crédito.
- Além disso, em 29/05/2025, os créditos das credoras constaram no Relatório Trabalhista de Habilitação Administrativa em razão da existência de créditos detidos no processo de origem nº 0020055-09.2019.5.04.0021, que trouxe atualização da certidão de crédito, sendo incluídos os valores de R\$ 12.821,03, na classe I, em favor de JOICE TORRES MAGALHÃES e R\$ 1.282,10, na Classe I, em favor de ROSÁRIA DE FÁTIMA DA SILVA BARCELLOS.

- Dessa forma, , já tendo sido atendido o pedido das credoras, o AJ reitera que após a divulgação do Relatório Trabalhista de Habilitação Administrativa, nos autos do incidente nº 1015326-71.2023.8.11.0041, procede, imediatamente, com a anotação do valor final do crédito.

**13. ID nº 197674662.** Petição apresentada por **JOAQUIM MATIAS DE SOUZA FILHO SILVA** requerendo a inclusão de seu crédito no Quadro Geral de Credores para fins de pagamento.

- O AJ verificou que o credor **(i)** constou da relação de credores do Administrador Judicial prevista no art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005 pelo valor de R\$ 5.575,23, na Classe I e; constatou que **(ii)** o credor não distribuiu incidente de impugnação de crédito.
- A Administração Judicial verificou que, em 24/07/2023, o crédito do credor constou no Relatório Trabalhista de Habilitação Administrativa em razão da existência de crédito devido no processo de origem nº 1000723-32.2021.5.02.0342, que trouxe atualização da certidão de crédito, sendo retificado o valor para que passe a constar o valor de R\$ 23.756,44, na classe I.
- Dessa forma, já tendo sido atendido o pedido do credor, o AJ reitera que após a divulgação do Relatório Trabalhista, nos autos do incidente nº 1015326-71.2023.8.11.0041, procede, imediatamente, com a anotação do valor final do crédito.

**14. ID nº 197215725.** Petição apresentada por **SONIA RAITZ MOULIN** requerendo a habilitação de seu crédito.

- Sobre o requerido, o AJ verificou que a credora **(i)** não constou na Relação de Credores; **(ii)** não constou no Relatório Trabalhista de Habilitação Administrativa e ; **(iii)** não apresentou incidente de habilitação de crédito.

- O AJ constatou que o pedido de habilitação da credora SONIA RAITZ MOULIN não foi instruído com certidão de crédito que ateste os valores devidos a título de honorários sucumbenciais (ID nº 197217633), atualizada nos termos estabelecidos no artigo 9º, II, da Lei 11.101/05, até a data do pedido desta Recuperação Judicial (04/02/2020), razão pela qual resta prejudicada a análise do crédito por esta Administração Judicial.

- A decisão de ID nº 104762445 autorizou *“a Administradora Judicial a processar os pedidos de habilitações/impugnações apresentados diretamente a auxiliar do juízo, com base em Certidões de Crédito oriundas da Justiça do Trabalho, podendo incluir ou retificar os respectivos créditos, adequando os valores, quando necessário, ao disposto no art. 9º, II, da LRF, bem como os critérios previamente definidos no pedido”*.

- Assim, a Administração Judicial reforça que, para utilizar a via administrativa para habilitações/impugnações, é necessária a apresentação de certidão de crédito, conforme estabelecido na decisão de ID nº 104762445, o que pode ser feito através do seguinte e-mail: credorcolombo@ajwald.com.br. Caso o credor não possua tal documentação, poderá apresentar impugnação de crédito, na forma dos artigos 9º e 13 da Lei 11.101/05.

**15. ID nº 53241872.** Petição apresentada por **GLAUCO KIRK LANZETTI** requerendo a habilitação de seu crédito.

- Sobre o requerido, o AJ verificou que o credor **(i)** constou da relação de credores do Administrador Judicial prevista no art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005 pelo

valor de R\$ 14.142,36, na Classe I; **(ii)** não constou no Relatório Trabalhista de Habilitação Administrativa e; **(iii)** não apresentou incidente de habilitação de crédito.

- O AJ constatou que o pedido de impugnação do credor GLAUCO KIRK LANZETTI não foi instruído com certidão de crédito que ateste os valores devidos à título de honorários sucumbenciais (ID nº 197772180), atualizada nos termos estabelecidos no artigo 9º, II, da Lei 11.101/05, até a data do pedido desta Recuperação Judicial (04/02/2020), razão pela qual resta prejudicada a análise do crédito por esta Administração Judicial.

- A decisão de ID nº 104762445 autorizou *“a Administradora Judicial a processar os pedidos de habilitações/impugnações apresentados diretamente a auxiliar do juízo, com base em Certidões de Crédito oriundas da Justiça do Trabalho, podendo incluir ou retificar os respectivos créditos, adequando os valores, quando necessário, ao disposto no art. 9º, II, da LRF, bem como os critérios previamente definidos no pedido”*.

- Assim, a Administração Judicial reforça que, para utilizar a via administrativa para habilitações/impugnações, é necessária a apresentação de certidão de crédito, conforme estabelecido na decisão de ID nº 104762445, o que pode ser feito através do seguinte e-mail: credorcolombo@ajwald.com.br. Caso o credor não possua tal documentação, poderá apresentar impugnação de crédito, na forma dos artigos 9º e 13 da Lei 11.101/05.

**16. ID nº 197773480.** Petição apresentada por **JULIANA FARIA BORGES** requerendo a habilitação de seu crédito.

- Sobre o requerido, o AJ verificou que a credora **(i)** não constou na Relação de Credores; **(ii)** não constou no Relatório Trabalhista de Habilitação Administrativa e ; **(iii)** não apresentou incidente de habilitação de crédito.

- O AJ constatou que o pedido de habilitação da credora JULIANA FARIA BORGES não foi instruído com certidão de crédito que ateste os valores devidos à título de honorários sucumbenciais (ID nº 197773488), atualizada nos termos estabelecidos no artigo 9º, II, da Lei 11.101/05, até a data do pedido desta Recuperação Judicial (04/02/2020), razão pela qual resta prejudicada a análise do crédito por esta Administração Judicial.

- A decisão de ID nº 104762445 autorizou “a Administradora Judicial a processar os pedidos de habilitações/impugnações apresentados diretamente a auxiliar do juízo, com base em Certidões de Crédito oriundas da Justiça do Trabalho, podendo incluir ou retificar os respectivos créditos, adequando os valores, quando necessário, ao disposto no art. 9º, II, da LRF, bem como os critérios previamente definidos no pedido”.

- Assim, a Administração Judicial reforça que, para utilizar a via administrativa para habilitações/impugnações, é necessária a apresentação de certidão de crédito, conforme estabelecido na decisão de ID nº 104762445, o que pode ser feito através do seguinte e-mail: credorcolombo@ajwald.com.br. Caso o credor não possua tal documentação, poderá apresentar impugnação de crédito, na forma dos artigos 9º e 13 da Lei 11.101/05.

**17. ID nº 197775610.** Petição apresentada por **ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA** requerendo a habilitação de seu crédito.

- Sobre o requerido, o AJ verificou que a credora **(i)** não constou na Relação de Credores; **(ii)** não constou no Relatório Trabalhista de Habilitação Administrativa e ; **(iii)** não apresentou incidente de habilitação de crédito.

- O AJ constatou que o pedido de habilitação da credora ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA não foi instruído com certidão de crédito que ateste os valores devidos à título de honorários sucumbenciais (ID nº 197775613), atualizada nos termos

estabelecidos no artigo 9º, II, da Lei 11.101/05, até a data do pedido desta Recuperação Judicial (04/02/2020), razão pela qual resta prejudicada a análise do crédito por esta Administração Judicial.

- A decisão de ID nº 104762445 autorizou “a Administradora Judicial a processar os pedidos de habilitações/impugnações apresentados diretamente a auxiliar do juízo, com base em Certidões de Crédito oriundas da Justiça do Trabalho, podendo incluir ou retificar os respectivos créditos, adequando os valores, quando necessário, ao disposto no art. 9º, II, da LRF, bem como os critérios previamente definidos no pedido”.

- Assim, a Administração Judicial reforça que, para utilizar a via administrativa para habilitações/impugnações, é necessária a apresentação de certidão de crédito, conforme estabelecido na decisão de ID nº 104762445, o que pode ser feito através do seguinte e-mail: credorcolombo@ajwald.com.br. Caso o credor não possua tal documentação, poderá apresentar impugnação de crédito, na forma dos artigos 9º e 13 da Lei 11.101/05.

---

## OPÇÕES DE PAGAMENTO

**18. ID nº 194731780.** Petição apresentada por **J&F INVESTIMENTOS S/A.**, em **21/05/2025**, indicando opção de pagamento (Cláusula 7.1.1.2 – Opção “B”, Quirografário) e os respectivos dados bancários.

- A Administração Judicial verificou que o exercício da opção de pagamento feita **nos autos principais**, em **21/05/2025**, é intempestiva e a via eleita é equivocada, pois o prazo para os credores exercerem a opção de pagamento encerrou-se em **20/02/2025**. Em relação à via correta para exercer a escolha da opção de pagamento, as Cláusulas 2.4. e 11.6. do PRJ e modificativo estabelecem que o credor deveria ter feito sua opção através de e-mail: [rjgrupocolombo@grupocolombo.com.br](mailto:rjgrupocolombo@grupocolombo.com.br), com cópia para: [colombo@ndn.adv.br](mailto:colombo@ndn.adv.br).

- Na petição de ID nº 192896842, complementada pela petição de Id. 192943540, as Recuperandas apresentaram manifestação compartilhando o *link* de acesso da relação de credores elegíveis que exerceram opção de pagamento e divulgando também a relação em arquivos pdf.
- A fim de dar publicidade e transparência aos credores, a Administração Judicial disponibilizou em seu sítio eletrônico a referida manifestação das Recuperandas e a relação de credores elegíveis que exerceram a opção de pagamento, podendo ser consultado através do seguinte endereço eletrônico: <https://ajwald.com.br/grupo-colombo/pecas-processuais/>.
- Dito isto, o AJ verificou que o credor J&F INVESTIMENTOS S/A. não constou na referida planilha divulgada pelas Recuperandas, em razão de não ter exercido a escolha da opção de pagamento de maneira tempestiva, bem como não informou seus dados bancários.
- Ante o exposto, considerando a intempestividade do exercício da opção de pagamento pelo credor J&F INVESTIMENTOS S/A., a Administração Judicial entende que deve ser mantido o seu enquadramento na Cláusula 7.1.1.2 – Opção “B”, Quirografário.

**19. ID nº 194891869.** Petição apresentada por **LEONARDO RAMOS CASSALHO**, informando que encaminhou em **22/05/2025**, aos cuidados das Recuperandas, e-mail indicando opção de pagamento (Cláusula 5.1.1.2 – Opção “B”, Trabalhista).

- A Administração Judicial verificou que o exercício da opção de pagamento, por meio do e-mail encaminhado às Recuperandas (rjgrupocolombo@grupocolombo.com.br e colombo@ndn.adv.br), em **22/05/2025**,

foi feito de forma intempestiva, pois o prazo dos credores encerrou-se em **20/02/2025**.

- Na petição de ID nº 192896842, complementada pela petição de Id. 192943540, as Recuperandas apresentaram manifestação compartilhando o *link* de acesso da relação de credores elegíveis que exerceram opção de pagamento e divulgando também a relação em arquivos pdf.
- A fim de dar publicidade e transparência aos credores, a Administração Judicial disponibilizou em seu sítio eletrônico a referida manifestação das Recuperandas e a relação de credores elegíveis que exerceram a opção de pagamento, podendo ser consultado através do seguinte endereço eletrônico: <https://ajwald.com.br/grupo-colombo/pecas-processuais/>.
- Dito isto, o AJ verificou que o credor LEONARDO RAMOS CASSALHO não constou na referida planilha divulgada pelas Recuperandas, em razão de não ter exercido a escolha da opção de pagamento de maneira tempestiva, bem como não informou seus dados bancários.
- Ante o exposto, considerando a intempestividade do exercício da opção de pagamento pelo credor LEONARDO RAMOS CASSALHO, a Administração Judicial entende que deve ser rejeitado o pedido, mantido o seu enquadramento na Cláusula 5.1.1.1 – Opção “A”, Trabalhista.

**20. ID nº 196925336.** Petição apresentada por **MARIA CLAUDINETE FEITOSA DA SILVA**, indicando a escolha pela opção de pagamento (Cláusula 5.1.1.2 – Opção “B”, Trabalhista).

- A Administração Judicial verificou que o exercício da opção de pagamento feita nesses autos, foi realizada de forma intempestiva, pois o prazo dos credores encerrou-se em **20/02/2025**.
- Na petição de ID nº 192896842, complementada pela petição de Id. 192943540, as Recuperandas apresentaram manifestação compartilhando o *link* de acesso da relação de credores elegíveis que exerceram opção de pagamento e divulgando também a relação em arquivos pdf.
- A fim de dar publicidade e transparência aos credores, a Administração Judicial disponibilizou em seu sítio eletrônico a referida manifestação das Recuperandas e a relação de credores elegíveis que exerceram a opção de pagamento, podendo ser consultado através do seguinte endereço eletrônico: <https://ajwald.com.br/grupo-colombo/pecas-processuais/>.
- Dito isto, o AJ verificou que a credora MARIA CLAUDINETE FEITOSA DA SILVA não constou na referida planilha divulgada pelas Recuperandas, em razão de não ter exercido a escolha da opção de pagamento de maneira tempestiva, bem como não informou seus dados bancários.
- Ante o exposto, considerando a intempestividade do exercício da opção de pagamento pela credora MARIA CLAUDINETE FEITOSA DA SILVA, a Administração Judicial entende que deve ser rejeitado o pedido, mantido o seu enquadramento na Cláusula 5.1.1.1 – Opção “A”, Trabalhista.

**21. ID nº 196928283.** Petição apresentada por **RITAMAR APARECIDA GONÇALVES PEREIRA**, indicando a escolha pela opção de pagamento (Cláusula 5.1.1.2 – Opção “B”, Trabalhista).

- A Administração Judicial verificou que o exercício da opção de pagamento feita nesses autos, foi realizada de forma intempestiva, pois o prazo dos credores encerrou-se em **20/02/2025**.
  - Na petição de ID nº 192896842, complementada pela petição de Id. 192943540, as Recuperandas apresentaram manifestação compartilhando o *link* de acesso da relação de credores elegíveis que exerceram opção de pagamento e divulgando também a relação em arquivos pdf.
  - A fim de dar publicidade e transparência aos credores, a Administração Judicial disponibilizou em seu sítio eletrônico a referida manifestação das Recuperandas e a relação de credores elegíveis que exerceram a opção de pagamento, podendo ser consultado através do seguinte endereço eletrônico: <https://ajwald.com.br/grupo-colombo/pecas-processuais/>.
  - Dito isto, o AJ verificou que a credora RITAMAR APARECIDA GONÇALVES PEREIRA não constou na referida planilha divulgada pelas Recuperandas, em razão de não ter exercido a escolha da opção de pagamento de maneira tempestiva, bem como não informou seus dados bancários.
  - Ante o exposto, considerando a intempestividade do exercício da opção de pagamento pela credora RITAMAR APARECIDA GONÇALVES PEREIRA, a Administração Judicial entende que deve ser rejeitado o pedido, mantido o seu enquadramento na Cláusula 5.1.1.1 – Opção “A”, Trabalhista.
-

**MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO ESTADO DO CEARÁ (ID 196382178)**

**22. ID nº 196382178.** O Estado do Ceará destaca que três das empresas recuperandas (Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A, ADM. COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA e AMD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA) possuem dívidas fiscais e que, por consequência, o presente processo de Recuperação Judicial deve ser suspenso até que sejam apresentadas as certidões de regularidade fiscal.

- Esta questão recebeu a atenção deste d. Juízo na decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores com base no quórum alternativo de aprovação previsto no artigo 58, §1º, da Lei 11.101/05 (Decisão Id. 178935022), como se segue:

*“Ainda, sobre a necessidade da apresentação das certidões negativas de débitos fiscais, conforme ponderado pelo parquet, registro que possuo o mesmo entendimento da magistrada antecessora que foi titular desta vara especializada, registrando que a subordinação da concessão da recuperação judicial à exigência contida no art. 57, colide com os princípios para o qual foi criado o instituto, especialmente à preservação da empresa que atende à função social prevista em nossa Constituição Federal.”*

*“Sabe-se que a falta da apresentação das certidões negativas não traz qualquer prejuízo para os fiscos dos diversos entes estatais, até porque o § 7º, do art. 6º, da LFRE, informa que as execuções fiscais não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, permitindo que a cobrança possa ser feita a qualquer tempo.”*

*“Mas não é só por isso, vale citar também que o art. 68, da LFRE, possibilita como faculdade o parcelamento de créditos de natureza fiscal, o que induz na*

*admissão de se possibilitar admitir uma recuperação judicial com a existência de débitos fiscais, mais um motivo para se afastar a opinião ministerial.”*

*“E o Superior Tribunal de Justiça por sua Corte Especial igualmente definiu que não constitui ônus do contribuinte a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação judicial, pois a interpretação literal do art. 57, da LFRE, inviabilizaria toda e qualquer recuperação judicial, caso se entenda que a ausência das certidões de regularidade fiscal do devedor impede a concessão do benefício recuperatório, levando a decretação de falência como dificuldade futura até mesmo para o recebimento do crédito tributário.”*

*“Ademais, pelos motivos explicitados, é o caso até mesmo de se declarar a inconstitucionalidade incidenter tantum do art. 57, da LFRE, por controle difuso de constitucionalidade, para afastar as exigências nele contidas a fim de prejudicar a função social da empresa, uma das garantias fundamentais asseguradas na Constituição Federal (art. 1º, IV e 6º).”*

*“Por isso, deve-se permitir que as empresas continuem suas atividades, com a execução do plano de recuperação judicial, que se constitui na ferramenta adequada para a regularização da situação em que se encontram com o afastamento da aplicabilidade do art. 57, da LFRE, **autorizando-se processar a recuperação judicial mesmo sem a apresentação das respectivas certidões negativas de débitos tributários.**” (grifos nossos)*

- A Administração Judicial verificou que essa questão sobre as certidões é objeto do Agravo de Instrumento nº 1036959-33.2024.8.11.0000, interposto pela UNIÃO (Fazenda Nacional) em que não foi concedido efeito suspensivo e ainda pende de julgamento pela Eg. 1ª Câmara de Direito Privado do Eg. TJMT.

- Desta maneira, considerando que a decisão Id. 178935022 está em vigor, a Administração Judicial opina pela rejeição do pedido do Estado do Ceará.

---

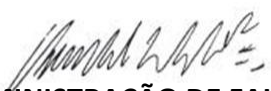
## CONCLUSÃO

**23.** Por todo o acima exposto, a Administração Judicial opina:

- a) Requer seja dada ciência aos credores dos esclarecimentos prestados acima;
- b) Consigna a desnecessidade de peticionamento nos autos para informar o julgamento dos incidentes de crédito, uma vez que o andamento processual é devidamente acompanhado pela Administração Judicial, que é intimada das respectivas sentenças;
- c) Reitera suas manifestações de ID nº 197851544, ID nº 194610700 e ID nº 193818260 para, após a manifestação do Ministério Público, no sentido de publicação dos Edital da “UPI Créditos Fiscais” e Edital UPI “Direitos Creditórios; e
- d) Reitera sua petição de ID nº 193818260, opinando pelo prosseguimento do processamento e apreciação por este MM. Juízo dos embargos opostos em face da decisão que homologou o PRJ (Id. 182745523 e Id. 187834386).

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá-MT, 08 de julho de 2025.



**WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E  
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA**